

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



PROCESSO Nº 3430.04.20.040/2017

CONTRATO Nº INEX-3430.0420040/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA A. R. PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº **12.250.916/0001-89**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ISNALDO BULHÕES BARROS**, CPF nº 026.236.684-34 e RG nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A. R. PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.465.765/0001-08**, com sede no endereço Rua Arlindo Garrote, S/N, Centro, Estrela de Alagoas/AL, CEP 57.625-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO SILVA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº **98001246152 SSP/AL** e CPF nº **009.131.814-98**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **3430.0420040/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, II, c/c Art. 13, III**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria na gestão técnico-administrativa em convênios, contratos de repasse, projetos para captação de recursos e prestações de contas de interesse do município**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 192.000,00** (Cento e noventa e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**8.2.1.** A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

**8.2.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**8.2.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**8.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

**10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**10.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**10.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**10.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**10.3.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**10.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**10.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**10.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática:**

04.122.0004.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**Elemento de Despesa:**

3.3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor: **ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, CPF nº **208409854-87**, designada gestora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**,

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;**
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **15.1.12 a 15.1.17**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

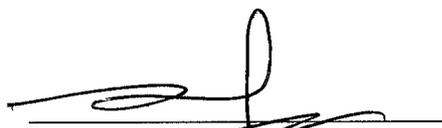
**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Ipanema/AL, **05 de maio** de **2017**.

  
**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Pela CONTRATANTE

  
**RODRIGO SILVA MOREIRA**  
Pela CONTRATADA

  
**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**  
CPF: 208409854-87  
GESTOR CONTRATUAL



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-3430.04.20.040/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL** e a empresa **A. R. PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



Maceió/AL, 20 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Isnaldo Bulhões Barros**  
Prefeito do Município de Santana do Ipanema/AL

**Assunto: PROPOSTA PARA ASSESSORIA NA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

Prezado Senhor,

O país está mudando a forma de apresentação e gestão dos convênios firmados com a União e Municípios. A nova gestão administrativa exige dos gestores a implementação de uma postura muito mais técnica em detrimento da política, tendo em vista os sistemas criados e a exigência cada vez mais presente de transparência de atos e contas públicas.

A **AR Projetos & Planejamentos Ltda** é uma empresa constituída de profissionais capacitados e atualizados com os novos procedimentos gerenciais dos projetos e programas disponibilizados pelo Governo Federal.

Especializada na prestação de serviços de assessoria na gestão técnico-administrativa de convênios em execução, convênios a serem celebrados no município, projetos para captação de recursos e prestação de contas, sendo:

- a) Elaboração de Projetos para alocação de recursos junto ao Governo Federal;
- b) Cadastramento de Propostas e Envio para Análise. Acompanhamento da Proposta. Correção de parecer até sua aprovação;
- c) Cadastramento de Dados da Proposta, Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação, Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Termo de Referências, Declaração de Capacidade Técnica;

AR Projetos & Planejamento de Engenharia Ltda  
e-mails: [rodrigo.ar.projetos@hotmail.com](mailto:rodrigo.ar.projetos@hotmail.com) / [alexandre.ar.projetos@gmail.com](mailto:alexandre.ar.projetos@gmail.com)  
Fone: (82) 98866-8985/99996-1333  
CNPJ: 17.465.765/0001-08 - Ins. Mun.: 25.502030-1



- d) Acompanhamento de Propostas: Correção de Parecer, Termos Aditivos, Ajuste do Plano de Trabalho (Justificativa do Projeto/Objeto);
- e) Execução de Convênios, Contratos de repasse e Termos de Parceria;
- f) Prestação de Contas de Convênios, Contratos de repasse e Termos de Parceria;
- g) Informativo: Programas disponíveis junto aos Órgãos do Governo Federal para apresentação de propostas voluntárias, de proponente específico ou de emenda parlamentar;
- h) Prestar Assistência Técnica na área de novas propostas junto ao SICONV e SIMEC, SISMOB, FNS;
- i) Responsabilizar-se pela inserção de dados nos sistemas do Governo do Federal SICONV;
- j) Realizar reuniões com Gestores (Prefeito/Secretários/Diretores) quando necessário a fim de que se verifiquem as necessidades do Município, norteando as demandas de convênios;
- k) Emendas do Orçamento da União e Propostas Voluntárias nos sistemas federais e estaduais de acompanhamento de projetos;
- l) Formulação Mensal de relatório de acompanhamento dos projetos dos quais o Município já solicitou a inclusão e apresentou projetos;
- m) Monitoramento do sistema SIMEC;
- n) Monitoramento do sistema SISMOB;
- o) Monitoramento e cadastramento de proposta no FNS;
- p) Solucionar diligências perante a Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal - GIGOV de cada estado;
- q) Solicitação de Cadastro Acessando ao sistema Tela Principal, Dados da Obra, Licitação, Contratação, Cronograma, Vistoria, Recursos, Documentos, Galeria de Fotos, Execução Orçamentária, Prazos Aditivo ao contrato, Obras Paralisadas, Orientações Gerais; <http://simec.mec.gov.br/>

AR Projetos & Planejamento de Engenharia Ltda

e-mails: [rodrigo.ar.projetos@hotmail.com](mailto:rodrigo.ar.projetos@hotmail.com) / [alexandre.ar.projetos@gmail.com](mailto:alexandre.ar.projetos@gmail.com)

Fone: (82) 98866-8985/99996-1333

CNPJ: 17.465.765/0001-08 - Ins. Mun.: 25.502030-1



- r) Prestação de serviços especializados de suporte técnico no sistema de cadastramento FUNASA (SIGA); <https://santos.funasa.gov.br/>
- Introdução ao SIGA. Preenchimento da Carta- Consulta. Pré-Seleção. Análise do Projeto, Entrevista técnica, Orçamento e liberação, Pagamento. Acompanhamento da execução e Prestação de Contas;
- s) Prestação de serviços especializados de suporte técnico no sistema de cadastramento Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- Cadastramentos e monitoramento de proposta e itens etc.
  - Transferências de Recursos da União.
  - Prestação de Contas.
  - Unidade Básica de Saúde.
  - UBS Fluvial.
  - Programa Academia da Saúde.
  - Unidade de Acolhimento – UA.

#### RESUMO:

- Levantamento das fontes de recursos e informações sobre os programas disponíveis. (Governo federal; Governo estadual; Autarquias; Empresas públicas; ONGs e demais organizações apoiadoras de projetos municipais, bem como para a realização de eventos de interesse municipal);
- Acompanhamento, orientação e assessoria na formulação das propostas de solicitação de recursos, na revisão e formatação de Planos de Trabalho, ofícios ou demais documentos necessários para o atendimento das finalidades da consultoria;
- Assessoria e suporte para o sistema de convênios do Governo Federal, disponibilizado via internet, denominado SICONV;
- Acompanhamento do andamento de todos os projetos apresentados, com envio de documentos quando necessário e solicitado;
- Acompanhamento no andamento das Emendas individuais e de bancada, informando e orientando quando necessário a apresentação de documentos;
- Monitoramento e acompanhamento no empenho e no repasse financeiro correspondente;
- Sensibilização junto aos parlamentares das necessidades e priorização na apresentação da proposta orçamentária, contemplando as demandas municipais;

AR Projetos & Planejamento de Engenharia Ltda  
e-mails: [rodrigo.ar.projetos@hotmail.com](mailto:rodrigo.ar.projetos@hotmail.com) / [alexandre.ar.projetos@gmail.com](mailto:alexandre.ar.projetos@gmail.com)

Fone: (82) 98866-8985/99996-1333

CNPJ: 17.465.765/0001-08 - Ins. Mun.: 25.502030-1



- Monitoramento dos repasses do governo federal ao município, tais como:
  1. Sistêmico controle da regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentações necessárias para a regularização da prefeitura junto aos órgãos Federais e Estaduais para recebimento de recursos e manutenção da situação adimplente junto aos mesmos;
  2. Pesquisa via SIAF (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal) dos empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao município, com envio de respectivos relatórios;
  3. Interlocução com diferentes Agentes Financeiros para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e a liberação de contratos de repasses e convênios do município;
  4. Parceria e articulação com empresas renomadas na elaboração de projetos quando for necessário e solicitado pelo município;
  5. Solicitação de agendas em órgãos federais ou estaduais quando necessário ou solicitado pelo município, com a organização e acompanhamento durante a realização das mesmas;
  6. Organização de visitas de autoridades do governo federal nos municípios, conforme necessidade e demanda;
  7. Planejamento do Projeto;
  8. Cadastramento junto ao órgão responsável (Federal, Estadual, Municipal);
  9. Cadastro do projeto;
  10. Acompanhamento e respostas das diligências até a aprovação do projeto;
  11. Envio mensal de relatório da situação do projeto.



## EQUIPE TÉCNICA:

### 1 – RODRIGO SILVA MOREIRA

Técnico em Construção Civil  
Gerente Municipal de Convênios  
Fone: (82) 9.8866-8985  
Email: [rodrigo.ar.projetos@hotmail.com](mailto:rodrigo.ar.projetos@hotmail.com)

### 2 – ALEXANDRE CELESTINO SCALA

Arquiteto e Urbanista  
Gerente Municipal de Convênios  
Fone: (82) 9.9996-1333  
Email: [alexandre.ar.projetos@hotmail.com](mailto:alexandre.ar.projetos@hotmail.com)

## DESCRIÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA:

- **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender do interesse e necessidade do Município;
- **Valor dos serviços (Mensal):** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referentes aos serviços técnicos especializados de expediente/deslocamento para vários órgãos a serviços na capital, incluindo o custeio com combustível/Hospedagem/Refeições no Município;
- **Período de serviço:** Serão disponibilizados 02 (dois) dias consecutivos semanalmente no município, além da prestação de serviços em Maceió/AL junto aos órgãos competentes;
- **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês;
- **Forma de pagamento:** Transferência bancária.  
Banco do Brasil – Agência 3179-8  
Conta Corrente 35127-x

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Silva Moreira**  
Sócio-Gerente

  
**Alexandre Celestino Scala**  
Sócio

AR Projetos & Planejamento de Engenharia Ltda  
e-mails: [rodrigo.ar.projetos@hotmail.com](mailto:rodrigo.ar.projetos@hotmail.com) / [alexandre.ar.projetos@gmail.com](mailto:alexandre.ar.projetos@gmail.com)

Fone: (82) 98866-8985/99996-1333

CNPJ: 17.465.765/0001-08 – Ins. Mun.: 25.502030-1

